

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº D-121.2.0020.22

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM), PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO COM DESINVESTIMENTO DE ATIVO MINERAL NÃO OPERACIONAL DE PROPRIEDADE DO BNDES

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL (BNDES)**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM)**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, com as atribuições de SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Capital Federal - DF, no SBN, Quadra 2, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília – Brasília/DF, CEP 70040-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.091.652/0001-89, doravante denominada simplesmente **CPRM**, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, e

CONSIDERANDO:

- (i) A propriedade do **BNDES** sobre a Mina Manifestada nº 778/73, registrada às fls. 278 verso e 279 verso do Livro A-1 do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, em 18/11/1937, situada no município de Romaria, Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais;
- (ii) A necessidade de alienação da referida Mina Manifestada, tendo em vista que, precipuamente, a exploração de atividade minerária não está descrita como atividade-fim do **BNDES**, na forma de seu Estatuto Social;
- (iii) A necessidade de estudos técnicos robustos que possam subsidiar a avaliação do potencial geológico da Mina Manifestada nº 778/73, bem como sua avaliação econômica;

- (iv) Que a **CPRM**, em linha com a sua missão de gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil vem, desde 2019, realizando processos de alienação de Direitos Minerários de sua propriedade visando a: a) possibilitar que esses ativos gerem desenvolvimento com a exploração mineral; e b) promover a cooperação técnica com outros entes, com vistas à mútua cooperação no desenvolvimento de políticas públicas que tratem da temática de mineração;
- (v) Que o **BNDES** tem interesse na alienação como forma de recuperação de crédito e de reativação da economia local, pela operação de exploração e comercialização de diamantes no local;
- (vi) Que a necessidade de promover o desenvolvimento econômico do país, inclusive por meio de exploração de seus recursos minerais, está diretamente alinhada às missões e objetivos dos **PARTÍCIPIES**;
- (vii) A existência de interesses convergentes dos **PARTÍCIPIES** na celebração deste **ACORDO**, diante das razões expostas,

cada uma das instituições acima qualificadas denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPIES**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, conforme autorizado, no tocante ao **BNDES**, pelo Diretor Executivo do BNDES responsável pela Área de Suporte ao Negócio (ASN), em 08.04.2022, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e, pela **CPRM**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM** e Lei nº 13.303/2016 e sua legislação subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre os **PARTÍCIPIES**, com vistas a promover o desenvolvimento econômico do país por meio de exploração de seus recursos minerais, inclusive no apoio ao processo de desinvestimento da mina de Romaria - MG, de titularidade do **BNDES**, em consonância com o **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

Parágrafo Primeiro

O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo Segundo

A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem

qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Terceiro

O presente **ACORDO** também tem por objetivo possibilitar o estabelecimento de ações gerais para aprimorar a cooperação entre os **PARTÍCIPES**, nas áreas de atuação de suas competências previstas estatutariamente, ou a celebração de futuros planos de trabalho visando ao desenvolvimento de atividades e projetos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS

Para concretização do objeto disposto na Cláusula Primeira deste **ACORDO**, e visando atender a demandas futuras decorrentes dessa execução, na medida das necessidades e disponibilidade financeiras dos **PARTÍCIPES**, poderão ser celebrados outros instrumentos jurídicos, que dependerão de futura aprovação, que contemplem a possibilidade de transferência financeira entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Único

Os instrumentos jurídicos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelos **PARTÍCIPES**, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades das instituições envolvidas, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições comuns dos **PARTÍCIPES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

- I. executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- II. arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;
- III. assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos

Classificação: Documento Ostensivo
Unidade Gestora: ASN/DEGAR

- empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV. manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;
 - V. não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;
 - VI. participar das reuniões propostas para a articulação necessária do objeto do **ACORDO**;
 - VII. designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**;
 - VIII. envidar esforços de cooperação e compartilhamento de experiências, informações, boas práticas, novos serviços e soluções, contribuindo para a gestão do conhecimento, aprimoramento e aprendizado contínuo em prol do desenvolvimento de soluções em geociências para o bem-estar da sociedade brasileira;
 - IX. atuar de forma conjunta no planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades e ações estabelecidas nos planos de trabalho abarcados por este **ACORDO**, ou em projetos e estudos específicos, que sejam acordados entre os **PARTÍCIPE**S;
 - X. executar as atividades e realizar as entregas dos produtos definidos nos planos de trabalho estabelecidos no âmbito deste **ACORDO**, inclusive aqueles previstos no plano de trabalho para ESTUDOS DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA MINA DE ROMARIA E APOIO AO PROCESSO DE DESINVESTIMENTO.

Parágrafo Primeiro

Os trabalhos decorrentes do presente **ACORDO** serão desenvolvidos com a participação de equipes técnicas, de diversas naturezas, dos **PARTÍCIPE**S, com a utilização de recursos materiais e equipamentos disponibilizados pelas entidades.

Parágrafo Segundo

Compete à **CPRM** a entrega dos produtos descritos abaixo:

- I. **Avaliação Geológica:** Relatório contendo informações consolidadas de toda a pesquisa mineral realizada na área e dos resultados obtidos, incluindo uma avaliação do potencial geológico e exploratório da área;
- II. **Avaliação Econômica:** Após a conclusão da Avaliação Geológica da área, será realizado estudo de valoração econômica do ativo, visando precificá-lo de acordo com as normas aplicáveis de avaliação econômica de projetos de mineração e ativos minerários;
- III. **Apoio ao processo de desinvestimento:** A depender do formato de licitação a ser adotado para o desinvestimento do ativo, a **CPRM** prestará apoio técnico quanto ao desenvolvimento do edital e dos contratos pertinentes à venda. Nesse sentido, a **CPRM** poderá auxiliar tecnicamente o **BNDES** na validação da pesquisa geológica a ser realizada pelo vencedor do processo de licitação e acompanhar o desenvolvimento do projeto até a implantação de um empreendimento mineral, caso ocorra. Além disso, independentemente da forma de

alienação, a **CPRM** prestará apoio na divulgação das licitações aos potenciais investidores.

Parágrafo Terceiro

Compete ao **BNDES**:

- I. Colocar à disposição da **CPRM** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste **ACORDO**;
- II. Atuar de forma conjunta no planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades e ações, inclusive em projetos e estudos específicos, que sejam acordados entre os **PARTÍCIPES**;
- III. Conduzir as ações necessárias para a alienação de seu ativo mineral, tendo como base as informações técnicas produzidas pela **CPRM**, inclusive decidindo sobre a forma de alienação do ativo mineral, elaborando e publicando os editais e contratos pertinentes à venda, além de realizar os leilões.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, devendo ser observado o Plano de Trabalho anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO

Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na Cláusula Primeira deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo Primeiro

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPES**, ser executadas até sua conclusão.

Parágrafo Segundo

Cada um dos **PARTÍCIPES** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração

legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE

O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União (DOU) e em portal específico na internet mantido pelo Sistema **BNDES**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único

Os **PARTÍCIPIES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO** da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I. cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. acessar as informações apenas quando previamente autorizado por escrito;
- III. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
- IV. limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V. apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO**, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI. informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPIE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;

- VII. entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de suas respectivas propriedades, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os **PARTÍCIPE**s se comprometem a observar as normas e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como a determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente **ACORDO**, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de todos os **PARTÍCIPE**s, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998, bem como, no que aplicável, da Lei nº 9.609/1998.

Parágrafo Único

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos outros **PARTÍCIPE**s, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPE**s e as divergências oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo preferencialmente submetidas, quando aplicável, à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Parágrafo Único

As questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade do **Rio de Janeiro**, Seção Judiciária do **Rio de Janeiro**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção, com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras, com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do **BNDES** ou da **CPRM**. Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando, à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As folhas deste instrumento foram conferidas por Moreno Castilho Pereira, advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais do **BNDES** que o assinam.

O presente instrumento será assinado de forma eletrônica pelo **BNDES** e pela **CPRM**.

Reputa-se celebrado o presente **ACORDO** na data em que for registrada a última assinatura dos **PARTÍCIPIES**.

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem a validade jurídica da assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Estando de pleno acordo com o disposto no presente **ACORDO**, assinam este instrumento com o ateste das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

Como **PARTÍCIPIES**:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

TESTEMUNHAS:

Nome: Júlia Bohrer Rodrigues

Nome: Alice Braga Boynard

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ESTUDOS DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA MINA DE ROMARIA E APOIO AO PROCESSO DE DESINVESTIMENTO

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a especificação das atividades e dos produtos do projeto de reavaliação geológica e econômica da mina de Romaria, de titularidade do BNDES, e do apoio no processo de desinvestimento desse ativo.

2. OBJETO - PRODUTOS PREVISTOS

Itens	Produtos Previstos
I	Relatório de Avaliação Geológica
II	Relatório de Avaliação Econômica
III	Apoio ao processo de desinvestimento do ativo

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica entre os partícipes, sem transferência ou aporte de recursos, visando elaboração de produtos que atualizem o status do ativo mineral de titularidade do BNDES, objetivando o desinvestimento do ativo através de processo licitatório a ser realizado após a conclusão dos estudos geológico e econômico.

3.2 Os produtos entregáveis do presente Plano de Trabalho serão divididos em etapas conforme exposto:

3.2.1 Avaliação Geológica: Relatório contendo informações consolidadas de toda a pesquisa mineral realizada na área e dos resultados obtidos, incluindo uma avaliação do potencial geológico e exploratório da área;

3.2.2 Avaliação Econômica: Após a conclusão da Avaliação Geológica da área será realizado estudo de valoração econômica do ativo visando precificá-lo de acordo com as normas aplicáveis de avaliação econômica de projetos de mineração e ativos minerários;

3.2.3 Apoio ao processo de desinvestimento: A depender do formato de licitação a ser adotado para o desinvestimento do ativo, a CPRM prestará apoio técnico quanto ao desenvolvimento do edital e dos contratos pertinentes à venda. Nesse sentido, o CPRM poderá prestar auxílio na validação da pesquisa geológica realizada pelo vencedor do

processo de licitação e acompanhar o desenvolvimento do projeto até a implantação de um empreendimento mineral, caso ocorra. Além disso, independente da forma de alienação, prestará apoio na divulgação das licitações aos potenciais investidores.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1 O presente Plano de Trabalho tem como objetivo a análise e a organização das informações técnicas existentes sobre a mina, que por sua vez permitirão realizar a melhor estimativa de valor para o ativo mineral e o retorno justo durante uma possível negociação do ativo, seja mediante futura oferta pública ou através de solução estruturada para o desinvestimento.

4.1.1 Organização, recuperação, padronização e transformação dos dados das pesquisas minerais realizadas na área, passando-as do formato analógico para digital;

4.1.2 Descrição e amostragem dos testemunhos de sondagem armazenados no empreendimento, buscando-se definir a inter-relação entre as características geológicas, geoquímicas e mineralógicas para cada intervalo disponível. Nesta etapa será avaliada a possibilidade de transferência dos testemunhos para a rede de litotecas da CPRM;

4.1.3 Realização eventual de ensaios de densidade nos intervalos amostrados, sempre que houver necessidade e material disponível, com os custos arcados pelos partícipes do Acordo de Cooperação, de forma individual ou conjunta, com pagamentos diretos aos fornecedores de serviços ou com a possibilidade da indenização pelo BNDES dos valores despendidos pela CPRM;

4.1.4 Confecção de modelo geológico tridimensional do corpo de minério;

4.1.5 Estimativa de recursos dos corpos de minério, utilizando modelo considerado adequado pela CPRM;

4.1.6 Elaboração do Relatório de Avaliação Geológica com a compilação e considerações de toda a pesquisa geológica realizada, documento que servirá de base para estudos de viabilidade e valoração econômica do ativo;

4.1.7 Avaliação econômica do ativo mineral com base nas informações levantadas e validadas pelo relatório de avaliação geológica e análise de mercado para elaboração de estudo preliminar de viabilidade para a exploração da mina e definição do valor presente líquido do ativo;

4.1.8 De posse das informações geológicas e econômicas referentes ao ativo, será avaliado pelo BNDES, com o apoio da equipe da CPRM, o melhor formato para viabilizar a alienação do ativo e a retomada das atividades econômicas de exploração mineral no local, com a atração de eventuais investidores;

4.1.9 Apoio na divulgação do projeto junto a possíveis investidores;

4.1.10 Apoio na elaboração do processo de licitação de venda à vista do ativo mineral;

4.1.11 Caso o formato de licitação de venda à vista do ativo mineral não se concretize e o BNDES decida realizar um processo de alienação estruturado, nos moldes realizados comumente pela CPRM para mitigar riscos aos potenciais compradores, um novo formato de licitação poderá ser proposto, considerando as seguintes atividades:

4.1.12 Apoio técnico na elaboração do processo de licitação de venda do ativo mineral através de assinatura de contrato de Promessa de Cessão do título mineral, no qual possibilite ao interessado realizar investimentos em pesquisa geológica no ativo e realizar os pagamentos de acordo com a confirmação da existência de um depósito mineral economicamente viável;

4.1.13 Apoio técnico no acompanhamento do cumprimento contratual de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários, caso necessário. Nessa etapa a CPRM atuará no auxílio ao BNDES para a correta instrução do cumprimento de eventuais cláusulas contratuais que exijam conhecimento técnico específico de pesquisa mineral, valoração econômica do ativo e manutenção do processo mineral junto a Agência Nacional de Mineração, essas fases podem ser desmembradas em:

4.1.14 Apoio na etapa de auditoria técnica preliminar e entrega de relatório relacionado. Essa etapa a CPRM dará suporte i) à PROMITENTE CESSIONÁRIA do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários quanto à realização de auditoria técnica preliminar com o objetivo de validar e confrontar os dados e os resultados constantes do relatório final dos trabalhos de pesquisa anteriormente submetido e aprovado pelo extinto DNPM; e ii) à avaliação de relatório técnico de auditoria técnica preliminar a ser elaborado e entregue pela PROMITENTE CESSIONÁRIA;

4.1.15 Apoio na fase de Pesquisa Complementar, acompanhando às atividades a previstas no Plano de Pesquisa Complementar; Avaliação de proposição de Alteração do Plano de Pesquisa Complementar e/ou Prorrogação de prazo mediante justificativa técnica; Avaliação do relatório dos trabalhos realizados e Emissão de endosso técnico;

4.1.16 Apoio a etapa de cessão e transferência dos direitos minerários. Instrumento de Cessão de Direitos Minerários; e endosso ao Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, que instruirá o requerimento de concessão de lavra;

4.1.17 Apoio a etapa de Produção – Avaliação de proposição de Prorrogação de prazo para início das atividades de lavra por ventura apresentada pela PROMITENTE CESSIONÁRIA e suporte quanto à rescisão unilateral do Contrato de Promessa de Cessão

de Direitos Minerários por ausência de justificativa técnica para a demora no início das operações;

4.1.18 Acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários – Avaliação durante toda a fase de Pesquisa Complementar e no curso da Implantação da mina, de forma direta ou indiretamente por contratação de terceiros, do desempenho dos trabalhos realizados e apresentados em relatórios de desenvolvimento do projeto pela PROMITENTE CESSIONÁRIA;

Parágrafo Primeiro: Para a realização do objetivo central desse Plano de Trabalho poderão ser realizados outros serviços complementares e auxiliares por demanda, de acordo com os resultados intermediários obtidos e considerando a natureza dinâmica do trabalho e as incertezas inerentes ao processo;

Parágrafo Segundo: Os serviços previstos no parágrafo anterior poderão ter seus custos arcados pelos partícipes, de forma individual ou em conjunto, com pagamentos diretos aos fornecedores de serviços.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

5.1 Prazo – Este Plano de Trabalho terá duração de 5 (cinco) anos, conforme seus produtos e atividades previstas.

Itens	Produtos Previstos	Período de Execução
I	Relatório de Avaliação Geológica	03 meses
II	Relatório de Avaliação Econômica	03 meses
III	Apoio ao processo de desinvestimento do ativo	mínimo 04 meses

5.2 Este Plano de Trabalho será executado conforme as etapas definidas na tabela abaixo, podendo o prazo ser prorrogado se houver necessidade e acordado entre as partes:

Etapa	Descrição / Especificação	Mês									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	Relatório de Avaliação Geológica										
4.1.1	Recuperação dos dados geológicos	■	■								
4.1.2	Descrição e amostragem geológica		■	■							
4.1.3	Ensaio geológicos		■	■							
4.1.4	Elaboração de modelo geológico			■							
4.1.5	Estimativa dos recursos minerais			■	■						

- 01 Engenheiro de Minas (EME);
- 01 Especialista em GIS e Banco de Dados (GIS);
- 01 Técnico em mineração ou geologia (TG).

7. CRONOGRAMA POR EQUIPE

7.1 Para cada integrante da equipe técnica foi estimado um período de trabalho para a elaboração das tarefas descritas no item 4, ao todo estão estimadas 1.080 horas de trabalho técnico.

Etapa	Descrição / Especificação	Equipe (horas)				
		GED	GEA	EME	GIS	TG
4.1.1	Recuperação dos dados geológicos	80			40	40
4.1.2	Descrição e amostragem geológica	80				40
4.1.3	Ensaio geológicos	80				40
4.1.4	Elaboração de modelo geológico		40		40	
4.1.5	Estimativa dos recursos minerais	40	80	40	40	
4.1.6	Elaboração do Relatório de Avaliação Geológica	40	40	40		
4.1.7	Elaboração do Relatório de Valoração Econômica		80	80		
4.1.8	Apoio na elaboração do edital de licitação		40			
4.1.9	Apoio na divulgação do projeto junto a investidores		80			
4.1.10	Apoio na elaboração do processo de licitação		40			
4.1.11	Apoio técnico no cumprimento contratual**					
TOTAL (horas)		280	400	160	120	120

** Para o item 4.1.11 não haverá previsão de tempo estimado, pois o mesmo só será definido após a definição do tipo de procedimento de desinvestimento será utilizado para a licitação do ativo.

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS OU SERVIDORES, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM), QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº D-121.2.0020.22, FIRMADO ENTRE ESTAS ENTIDADES EM __/__/2022.

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações sigilosas obtidas ou fornecidas em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, celebrado em __/__/__, entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM)**, ora denominados **PARTÍCIPIES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações sigilosas dos **PARTÍCIPIES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, dos **PARTÍCIPIES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;

- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelos **PARTÍCIPIES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes dos **PARTÍCIPIES** a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos **PARTÍCIPIES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução aos **PARTÍCIPIES**, todo e qualquer material de propriedade destes contendo informação sigilosa ou confidencial, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente aos **PARTÍCIPIES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

De acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

RESPONSÁVEL

Lista de Assinaturas

Assinado por: ESTEVES PEDRO COLNAGO, 000.***.***-**

Papel: Partícipe

Assinado por: MARCIO JOSE REMEDIO, 291.***.***-**

Papel: Partícipe

Assinado por: FREDERICO BIRCHAL LAGE, 037.***.***-**

Função: Chefe de Departamento

Papel: Partícipe

Assinado por: MAURICIO DOS SANTOS NEVES, 018.***.***-**

Função: Superintendente

Papel: Partícipe

Assinado por: ALICE BRAGA BOYNARD, 104.***.***-**

Papel: Testemunha

Assinado por: JULIA BOHRER RODRIGUES, 112.***.***-**

Função: Gerente

Papel: Testemunha